



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540



Parecer Técnico nº 072/2023 - DICOI - CMB

Referência: Processo nº 169/2023 - CMB / Pregão Presencial nº 02/2023 - CMB

Assunto: Administrativo – Licitações e Contratos – Pregão Presencial – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MÓVEIS DE ESCRITÓRIO** - “aquisição de 80 (oitenta) cadeiras executivas, do tipo Presidente, para o Plenário e a Sala Vip da Câmara Municipal de Belém”.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Diretoria de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer o Processo Administrativo nº 169/2023 - CMB / Pregão Presencial nº 02/2023, tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto refere-se a **MÓVEIS DE ESCRITÓRIO** - “aquisição de 80 (oitenta) cadeiras executivas, do tipo Presidente, para o Plenário e a Sala Vip da Câmara Municipal de Belém”.

O referido processo veio instruído com a devida documentação para análise e posterior deferimento de regularidade.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

DA LEGISLAÇÃO:

Considerando as normas e procedimentos inerentes às atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 da Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 010/2005/CMB, Ato Normativo nº 479/2005/CMB e Ato Normativo nº 326/2006/CMB, emite o presente **PARECER CONCLUSIVO** sobre o Processo Administrativo nº 169/2023 – CMB/Pregão Presencial nº 02/2023.

Tendo em vista o processo licitatório em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos da lei.

Imperioso ressaltar, que as despesas posteriormente geradas por contratações licitadas estão previstas na Lei Orçamentária Anual nº 9878 de 28.12.2022, tendo sua importância na manutenção das atividades Administrativas e Operacionais no âmbito da Câmara Municipal de Belém. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a consequente contratação deve cumprir os requisitos de previsibilidade legal.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540



OBJETO:

“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de MÓVEIS DE ESCRITÓRIO - 80 (oitenta) cadeiras executivas, do tipo Presidente, para o Plenário e a Sala Vip da Câmara Municipal de Belém”.

ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Administrativo nº 169/2023/Pregão Presencial nº 02/2023, encaminhado pela Diretoria Jurídica da C.M.B., e está instruído com as seguintes peças :

- . Memorando nº 031/2023-DG/CMB;
- . Memorando nº 028/2023/SEMAP;
- . Justificativa - SEMAP;
- . Termo de Referência;
- . Cotação de Preços;
- . Planilha de Cotação de Preços;
- . Folha de Instrução – FIN;
- . Requisição de Material e/ou Serviços –RMS nº 29/2023;
- . Edital do Pregão Presencial e Anexos – CMB nº 02/2023;
- . Parecer Jurídico;
- . Parecer da Controladoria Interna;
- . Ato nº 367/2023 de 02 de fevereiro de 2023-Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém;
- . Publicação do Diário Oficial do Município de Belém;
- . Publicação no Jornal Amazônia;
- . Proposta Financeira da empresa vencedora do certame;
- . Documentos de habilitação da empresa vencedora do certame;
- . Ata da Abertura da Sessão Pública de Licitação;
- . Parecer da Comissão Provisória de Licitação;
- . Parecer Conclusivo da Diretoria Jurídica;

Pela análise dos autos, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, observando assim o artigo 37, inciso 21 da Constituição Federal, bem como o que preceitua o artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, como assim dispõe:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540



XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise e alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação portodos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Face ao exposto, opinamos pela regularidade do Processo de aquisição de **MATERIAL DE ESCRITÓRIO** - 80 (oitenta) cadeiras executivas, do tipo Presidente, para o Plenário e a Sala Vip da Câmara Municipal de Belém, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, com seu processamento normatizado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/2002, estando apto à homologação do Presidente da Câmara Municipal de Belém.

É o parecer,

Belém – PA, 11 de abril de 2023.

JOSE ANTONIO
AUAD DA
SILVEIRA:131996172
04

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO AUAD
DA SILVEIRA:13199617204
Dados: 2023.04.11
12:26:47 -03'00'

José Antonio Auad da Silveira
Diretor de Controle Interno – CMB
CRC/PA nº 013106/O-6